

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Acordo de Cooperação Técnica n.º 6

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06 /2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SUA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, E DO SEU INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO, NA FORMA ABAIXO.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida como **CGDF**, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral, Paulo Wanderson Moreira Martins, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED], portador do RG [REDACTED], Edição Extra Especial nº 021, Brasília - DF, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020, página 05; e Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, doravante referido como **Brasília Ambiental**, com sede na cidade de Brasília, SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, Cep 70.750-543, inscrita no CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Interino, Cláudio José Trinchão Santos, casado, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG: [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2020, publicado no DODF nº 37-A, de 24 de março de 2020, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO a cessão do código fonte do Sistema de Gestão de Demandas, doravante denominado SIGEDEM**, bem como o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pelo Brasília Ambiental, do referido sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES

Considerando que a cessão dos códigos fonte do sistema SIGEDEM será o objeto específico e final do ACT entre esta CGDF e o BRASÍLIA AMBIENTAL, não haverá designação de executor titular e suplente por ambas as partes.

Subcláusula Primeira - Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Subcláusula Segunda - A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente ACORDO, no que se refere ao SIGEDEM, ficará a cargo da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGDF e da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do Brasília Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA CGDF

A CGDF se compromete a:

I - fornecer o código fonte do sistema SIGEDEM, não incluindo qualquer prestação de apoio técnico/operacional na sua implantação, tais como, consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema;

II – se for o caso, fornecer a documentação correlata ao sistema SIGEDEM e orientar o Brasília Ambiental quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias;

III - divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO BRASÍLIA AMBIENTAL

O BRASÍLIA AMBIENTAL se compromete a:

I - utilizar o SIGEDEM exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão, onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente;

II - responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SIGEDEM;

III - abster de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SIGEDEM;

IV - divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta

transferências voluntárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** não possui natureza continuada e se aperfeiçoará com o transpasse dos códigos fonte do sistema SIGEDEM, não sendo possível sua alteração mediante Termo Aditivo ou rescisão a qualquer tempo, sendo que o ACT terá vigência apenas até a efetiva cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente **ACORDO**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo **Brasília Ambiental**, no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos *sites* dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela coordenação técnica das atividades resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da cidade de Brasília, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste **ACORDO**, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

<p>CLÁUDIO TRINCHÃO Presidente Interino do Brasília Ambiental</p>	<p>PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS Secretário de Estado</p>
--	--

**Controlador-Geral do
Distrito Federal**

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 20/08/2020, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 27/08/2020, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45698206)
verificador= **45698206** código CRC= **F569AB52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601